

Nota Técnica nº 36 /2015/GEINV/SUINF

Brasília, 10 de agosto de 2015.

Assunto: Assunção pela Concessionária Rota do Oeste S/A do Trecho Urbano de Sorriso/MT

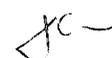
Referência: Processo nº 50500.062748/2015-28

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar proposta de inclusão no Contrato de Concessão da Concessionária Rota do Oeste S/A – CRO das obras de recuperação funcional do trecho compreendido entre o km 746,00 e 760,00 da BR-163/MT, denominado “Travessia Urbana de Nova Sorriso/MT”, apresentada, inicialmente, por meio do Ofício 263/2015, de 06/03/2015.
2. Os valores apresentados ao longo desta Nota Técnica estão referenciados à data base inicial do Contrato de Concessão (PI), ou seja, maio/12, salvo os casos indicados ao contrário.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLEITO

3. Segundo o Programa de Exploração da Rodovia (PER), este trecho está relacionado no Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário – com situação definida como EOD, ou seja, em Obras de Duplicação (pelo DNIT). Nesta linha, conforme consta do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, datado de 21/03/2014, este trecho de 14 km não foi transferido à CRO uma vez que, naquele momento, existiam obras de recuperação e duplicação da rodovia sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
4. Para esse trecho, destaca-se a existência do Termo de Compromisso TC-278/2007-00, celebrado entre o DNIT e o Município de Sorriso/MT para a execução de obras de restauração e ampliação de capacidade na BR-163/MT, na Travessia Urbana de Sorriso/MT,



com prazo de vencimento em 01/05/2015, conforme informado pelo DNIT/MT por meio do Ofício nº 501/2015 – DNIT-SR/MT, de 10/07/2015. Para execução dos serviços, o DNIT/MT firmou contrato com uma empresa, cujos serviços encontram-se em fase final de execução, restando apenas a finalização de alguns elementos de drenagem e sinalização da pista de rolamento central.

5. Adicionalmente, o DNIT/MT informou que firmou novo contrato, com vigência até 02/04/2016, cujo objeto é a execução de melhoria do sistema de drenagem, revitalização do pavimento e sinalização das vias laterais da referida travessia urbana, porém o mesmo pode ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração.

6. No entanto, a própria Prefeitura Municipal de Sorriso/MT solicitou, por meio do Ofício GAPRE s/nº, de 10/03/2015, que o segmento objeto do referido Convênio fosse transferido para a Concessionária.

7. A Travessia Urbana de Sorriso/MT consiste em um segmento de vital importância para a logística da BR-163/MT, tanto para os habitantes desta cidade que utilizam no seu dia-a-dia, quanto para os caminhões que transportam grãos produzidos na região Norte do Mato Grosso com destino aos portos do sudeste do país. O trecho em questão possui significativo volume de tráfego diário, composto majoritariamente por veículos pesados que fazem o transporte de grãos até os portos localizados nas regiões sul e sudeste do país.

8. No que diz respeito ao Contrato de Concessão, da leitura da Cláusula 10.1.4, juntamente com a resposta à pergunta nº 41 da ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital da BR-163/MT, extrai-se que o Poder Concedente deveria rescindir, até a Data da Assunção, todos os contratos referentes a obras e serviços no Sistema Rodoviário que estejam em vigor na data de assinatura do Contrato, que incluem os segmentos EOD definidos no Apêndice A do PER. Caso isto não ocorra, quando do recebimento das obras concluídas, sejam elas parciais ou totais, a concessionária deverá entregar o mesmo relatório descrito na subcláusula 10.5.4, ou seja, terão o mesmo tratamento que as obras relacionadas no Apêndice D do PER.

9. Nos termos da Cláusula 10.5.4,

Quando da transferência total ou parcial das obras de que trata a subcláusula 10.5.1, a Concessionária, esta terá 30 (trinta) dias para encaminhar a ANTT documento de recebimento provisório, onde deverão ser apontadas:



(i) Todas as inconsistências entre a obra e seu projeto;

(ii) Todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos seguintes Parâmetros de Desempenho:

(a) Irregularidade longitudinal máxima exigida no item 3.1.1 do PER para o 60º (sexagésimo) mês da Concessão.

(b) Deflexão característica (Dc) exigida no item 3.1.1 do PER para o 60º sexagésimo) mês da Concessão.

10. Complementarmente, tem-se, da Cláusula 10.5.6, que

Será obrigação da Concessionária a adequação dos demais Parâmetros de Desempenho dos bens recebidos em definitivo do DNIT, que não os previstos em 10.5.4, sendo que os itens dos Parâmetros de Desempenho a serem adequados, assim como seu valor serão aprovados pela ANTT em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do documento previsto na subcláusula 10.5.4, sendo assistido à Concessionária prazo compatível para sua execução.

11. Por outro lado, importante ressaltar que, conforme Cláusula 10.5.8, a Concessionária é responsável pela implantação da Frente de Serviços Operacionais deste a Data de Assunção do Sistema Rodoviário, não sendo cabível a sua inclusão neste momento:

Nos termos da subcláusula 10.3.1 (iii), a Concessionária será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais nos subtrechos em obras pelo DNIT, desde a Data de Assunção, devendo observar todos os Parâmetros de Desempenho, Parâmetros Técnicos e os prazos e condições estabelecidos no PER para a Frente de Serviços Operacionais.

12. Além disso, conforme preconiza o PER, o prazo de execução, pelo DNIT, das obras descritas no Apêndice D é até o final do 60º mês do prazo da concessão. A partir deste prazo, já constam das obrigações da Concessionária o atendimento aos Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção e Frente de Conservação.



13. Outro ponto que merece destaque é que, conforme o PER, configura-se como exceção à obrigação de atendimento à Classe I-A os subtrechos estabelecidos no Apêndice D ou apontadas como não concluídas no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens. Assim, caso se entenda necessária a adequação destes trechos, a mesma será objeto de reequilíbrio contratual.

14. Para efeitos de reequilíbrio do Contrato, deve-se atentar para a Cláusula 10.5.2, abaixo, que deverá ser objeto de decisão pela Diretoria da ANTT quanto ao procedimento a ser adotado:

Caso a Concessionária seja instada a realizar as obras listadas no Apêndice D do PER, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será recomposto de acordo com os termos das subcláusulas 22.3.1 (ii) e 22.5.

22.3.1 (ii) pagamento a Concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente a perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal. (grifo nosso)

15. Sendo assim, a Concessionária apresentou, por meio do Ofício 262/2015, de 06/03/2015, levantamento técnico especializado, que permitiu comparar a situação atual encontrada com o projeto executivo do DNIT e também com os Parâmetros de Desempenho estabelecidos no PER, conforme estabelece a Cláusula 10.5.4.

16. Tomando por base o levantamento técnico apresentado pela Concessionária, esta GEINV solicitou, por meio do Ofício nº 605/2015/GEINV/SUINF, de 07/05/2015, a apresentação do projeto executivo visando a transferência do trecho para a Concessionária. Os projetos executivos foram apresentados por meio do Ofício 468/2015, de 11/06/2015, retificado pelo Ofício 457/2015, de 19/06/2015.

17. A documentação correspondente foi, então, encaminhada à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso (DNIT/MT), conforme Ofício nº 751/2015/GEINV/SUINF, de 09/06/2015, para avaliação e posicionamento acerca da assunção dos referidos trechos pela Concessionária.

18. Por meio do Ofício nº 501/2015 – DNIT-SR/MT, de 10/07/2015, o DNIT/MT manifestou-se favorável à assunção pela



Concessionária Rota do Oeste S/A dos trechos urbanos da BR-163/MT de Nova Mutum/MT e Sorriso/MT, conforme transcrição a seguir:

Compulsando os autos de relatório encaminhado pelo vosso Ofício 751/2015/GEINV/SUINF/ANTT, pudemos constatar a necessidade de execução de diversos serviços, muitas das vezes de grande magnitude e de valor relevante, para que o pavimento seja enquadrado nos padrões estabelecidos por essa agência no PER, serviços estes que NÃO encontram-se inseridos no escopo dos nossos contratos.

Para que as supracitadas intervenções fossem executadas por parte deste DNIT, seria necessária a contratação de serviços de elaboração de projeto de engenharia, uma vez que os projetos existentes não mais contemplam as reais necessidades da atual realidade, já que os mesmos não mais se adequam a demanda de tráfego existente, frente a sua obsolescência.

Por outra ótica, o prazo para instauração de processo licitatório necessário, adicionado ao tempo de elaboração do projeto propriamente dito, análise desses projetos por parte do DNIT para aprovação dos mesmos, certamente, conduziria a contratação das obras somente para o exercício do ano de 2016. Assim, preocupados com o longo prazo que demandaria tal ação, é que esta superintendência propôs a assunção das Travessias Urbanas de Sorriso e Nova Mutum.

Salientamos, por fim da importância do recebimento também das ruas laterais das referidas travessias urbanas por parte dessa Agência, uma vez que não será possível o DNIT continuar a dar manutenção apenas nos segmentos de ruas laterais das travessias urbanas, já que os segmentos adjacentes da pista central estarão a cargo da concessionária, o que geraria dificuldade para contratação e fiscalização destes serviços.

Frente as considerações aqui expostas e da necessidade de adequar a capacidade viária o trecho rodoviário em tela, visando melhorar os aspectos de segurança da via, esta Superintendência Regional do DNIT/MT, por meio do presente, vem se manifestar favoravelmente a entrega do segmento à Concessionária Rota do Oeste - CRO, uma vez que



proporcionará maior celeridade na implantação das soluções necessárias nos segmentos. (grifo no original)

19. Sendo assim, constata-se que o DNIT/MT reconhece a necessidade da realização de diversos serviços no trecho, os quais não são objeto dos contratos vigentes naquele Departamento. É importante ressaltar que a Concessionária identificou algumas inconsistências entre o que havia sido contratado pelo DNIT e o que foi de fato executado em campo. Nestes casos, caberá ao DNIT avaliar os casos levantados, e, a partir daí, tomar as providências cabíveis frente a possíveis descumprimentos contratuais, se assim apurado.

20. Diante disso, uma vez que se decida pela assunção dos trechos pela Concessionária, é fundamental que o DNIT/MT tome as providências necessárias para suspensão/rescisão dos contratos vigentes e/ou em fase de homologação.

21. Importante destacar que a situação atual do trecho em questão foi avaliada pela COINF/URRS, conforme Parecer Técnico nº 180/2015/COINF/URRS/SUINF, de 15/07/2015, que convalidou as informações apresentadas pela Concessionária por meio do Ofício 262/2015.

PROPOSTA ANTT

22. Com base no exposto, verifica-se que o interesse público da proposta ora em análise está configurado, tendo em vista a importância do trecho para a logística de BR-163/MT, as desfavoráveis condições atuais de conforto, segurança e trafegabilidade da rodovia, a manifestação favorável do DNIT quanto à assunção do trecho pela Concessionária, e a viabilidade técnica para manutenção dos Parâmetros de Desempenho previstos no Contrato de Concessão.

23. A análise da documentação encaminhada pela Concessionária, realizada pelo GEPRO, indicou a necessidade de uma série de complementações aos estudos e projetos, conforme relatado por meio do Parecer Técnico nº 223/2015/GEPRO/SUINF, de 24/07/2015. Destaca-se o disposto no Relatório de Análise de Projeto nº 1024/2015, de 21/07/2015, no capítulo 3.1 – Análise dos Estudos, onde são relatados os itens não apresentados pela Concessionária e necessários para a aprovação da proposta da Concessionária.

JC



24. Desta forma, entende-se que a Concessionária deve apresentar a documentação solicitada pela GEPRO para posterior análise e aprovação dos projetos e orçamentos apresentados, de modo a atender o disposto nas Resoluções ANTT nº 1187/2005 e nº 3651/2011.
25. Diante dessa impossibilidade de conclusão da análise do orçamento apresentado pela Concessionária, a GEPRO realizou uma análise paramétrica do orçamento, comparando-o ao Custo Médio Gerencial (CMG) do DNIT. Desta análise, obteve-se, portanto, o valor dos investimentos pleiteados, considerando a base referencial oficial do DNIT.
26. Para definição dos valores das obras a serem incluídas no PER, é entendimento desta área técnica a necessidade da apresentação dos projetos executivos e orçamentos, tendo em vista o disposto na Resolução ANTT nº 1187/2005. Para tanto, estima-se um prazo de quatro meses para elaboração dos projetos executivos e orçamentos pela Concessionária, e mais 60 dias para análise e aprovação por parte da ANTT.
27. No entanto, caso seja de interesse da Diretoria da ANTT a autorização imediata das obras, em decorrência da caracterização de atendimento ao interesse público desenhada para este caso, poderá ser utilizada a estimativa apresentada pela GEPRO considerando os CMG.
28. Embora não tenha sido objeto de análise da GEPRO a questão operacional, uma vez que se decida pela assunção da travessia urbana neste momento, deverá ser inserido no Contrato de Concessão os custos referentes à conservação da rodovia até o 5º ano de concessão, a partir de quando já faz parte do escopo da Concessão.
29. Para tanto, propõe-se utilizar os custos médios gerenciais do DNIT da planilha de Março/2015: sendo utilizado o valor médio da conservação rotineira de pista dupla para a pista principal; e o limite inferior de conservação rotineira de pista simples para as marginais. Utilizando-se os dados dos custos médios gerenciais, têm-se: valor mensal de conservação rodoviária para o trecho de 7,8 km da pista principal é de R\$ 93.916,67 (mar/15), que convertido a PI (maio/12) equivale a R\$ 78.726,44; e o valor mensal de conservação rodoviária para o trecho de 15,92 km das pistas marginais é de R\$ 16.006,67 (mar/15), que convertido a PI (maio/12) equivale a R\$ 13.417,72.
30. Diante disso, submete-se a apreciação da Diretoria da ANTT, a proposta de assunção pela CRO do trecho da BR-163/MT entre os km 746,00 e 760,00, denominado “Travessia Urbana de



Sorriso/MT”, cujos cronogramas financeiros de investimentos são apresentados a seguir:

Cronograma físico-financeiro de recuperação para o trecho da BR-163/MT entre os km 746,00 e 760,00 – Travessia Urbana de Sorriso/MT (valores em R\$ - convertidos a PI de maio/2012) – Item Novo.

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Vigente	FM	-	-	-	-
Proposta SUINF - RE	FM	41.559.545,80	-	20.779.772,90	20.779.772,90

FM – Fluxo Marginal

RE – Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro de conservação para o trecho da BR-163/MT entre os km 746,00 e 760,00 – Travessia Urbana de Sorriso/MT (valores em R\$ - convertidos a PI de maio/2012) – Item Novo.

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	FM	-	-	-	-	-	-
Proposta SUINF - RE	FM	3.870.054,98	-	552.865,00	1.105.729,99	1.105.729,99	1.105.729,99

FM – Fluxo Marginal

RE – Revisão Extraordinária

31. Importante mencionar que, por meio do Ofício 558/2015, de 06/08/2015, a Concessionária apresentou manifestação acerca da análise orçamentária efetuada pela GEPRO, ressaltando, inclusive, a aderência entre os valores extraídos dos Custos Médios Gerenciais do DNIT e o valor do orçamento proposto anteriormente pela própria Concessionária. Não houve, portanto, alteração do entendimento já exposto por esta área técnica.

32. Cabe frisar que, uma vez decidida pela Diretoria da ANTT a assunção definitiva dessa Travessia Urbana, a Concessionária deverá apresentar ao final do 12º mês, contados a partir da assunção definitiva do trecho, Relatório de Monitoração que comprove o atendimento dos Parâmetros de Desempenho aplicáveis ao 24º mês da Frente de Recuperação e Manutenção do PER.

33. Por conseguinte, ao término do 3º ano concessão, a Concessionária deverá atender os mesmos Parâmetros de Desempenho aplicáveis aos demais trechos já assumidos na Concessão, e assim por diante.

JC

[Handwritten signature]

34. Neste mesmo documento, em suas Considerações Finais, a Concessionária pontuou a necessidade da realização de algumas ações, que, em suas palavras, são imprescindíveis para a assunção definitiva do trecho, as quais deverão ser levadas a conhecimento e deliberação pela Diretoria da ANTT, a saber:

Revisão da taxa de desconto aplicável à inclusão de novos investimentos aos Contratos da 3ª etapa – fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais, por meio do procedimento de Fluxo de Caixa Marginal (“FCM”), de modo que o resultado máximo de sua atualização, no âmbito da Audiência Pública AP 007/2015 - Fluxo de Caixa Marginal, cuja etapa de contribuições encerra-se em 28 de agosto de 2015, seja aplicado a este processo, por ocasião da próxima atualização do FCM;

Celebração de aditivo contratual, em até 60 (trinta) dias após a deliberação da Diretoria da ANTT, prevendo, dentre outras obrigações da ANTT, a de revisão do cronograma pactuado, em função de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que impossibilite ou afete de modo relevante o início ou a continuidade das obras de recuperação e duplicação, e;

Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do aditivo contratual, deverá ser firmado o Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária, o DNIT e a ANTT, cujo modelo integra o Anexo 1 do Contrato de Concessão, de modo a consagrar a assunção deste segmento do Sistema Rodoviário, nos termos da cláusula 4.2.1 do Contrato de Concessão.

35. Por fim, uma vez decidida pela assunção dos trechos pela Concessionária, o DNIT deverá ser devidamente cientificado da decisão para tome as providências necessárias para suspensão/rescisão dos contratos vigentes e/ou em fase de homologação.

CONCLUSÃO

36. A presente Nota Técnica apresentou análise da proposta de inclusão no Contrato de Concessão da Concessionária Rota do

gc

[Handwritten signature]



Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Oria, Polo 08, Brasília – DF, CEP 70.200-003
Fone: (61) 3410.1741

Oeste S/A – CRO das obras de recuperação funcional do trecho compreendido entre os km 746,00 e 760,00, denominado “Travessia Urbana de Sorriso/MT”.

37. Importante destacar que, uma vez aprovada a presente proposta, deverá ser efetuado aditamento do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para que o mesmo passe a contemplar o trecho da BR-163/MT referente à Travessia Urbana de Sorriso/MT como bem integrante da Concessão.

38. Outro ponto importante é que, uma vez decidida pela assunção dos trechos pela Concessionária, o DNIT deverá ser devidamente cientificado da decisão para tome as providências necessárias para suspensão/rescisão dos contratos vigentes e/ou em fase de homologação.

39. Além disso, a Diretoria da ANTT deverá ser consultada quanto à forma de reequilíbrio do Contrato de Concessão, tendo em vista o disposto na Cláusula 10.5.2, bem como deverá tomar conhecimento das condições colocadas pela Concessionária para assunção definitiva do trecho.

40. Do exposto, submete-se a presente à apreciação superior.